

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

APRESENTAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES: Para negociação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do período de 2026/2027 abrangendo a Categoria Profissional dos EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE CANOINHAS E REGIÃO

A presente Pauta de Reivindicações foi construída a partir do diálogo com os trabalhadores da base territorial, refletindo as principais demandas econômicas e sociais da categoria.

O documento tem como objetivo a **valorização do trabalhador em concessionárias**, a melhoria das condições de trabalho, a preservação dos direitos já conquistados e o avanço em novas garantias compatíveis com a realidade atual do setor.

A proposta contempla cláusulas econômicas, sociais e de proteção ao trabalhador, buscando promover **equilíbrio nas relações de trabalho**, dignidade, segurança e qualidade de vida aos empregados.

A – MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026.

01. VIGÊNCIA E DATA BASE (Cláus. Primeira da CCT)

A vigência do presente instrumento normativo será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2026 a 30 de abril do ano de 2027.

02. SALARIO NORMATIVO - PISO SALARIAL (Cláus. Terceira da CCT)

Fica estabelecido a todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção, um salário normativo/piso salarial no valor de **R\$ 2.300.00 (Dois mil e trezentos reais)**, observando-se, se mais favorável, o piso salarial regional

03. REAJUSTE SALARIAL / CORREÇÃO SALARIAL (Cláus. Quinta da CCT)

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01/05/2026, pela aplicação do índice correspondente ao **INPC** do período mais 5% de aumento real

04. HORAS EXTRAS (Cláus. Décima Terceira CCT)

As horas extraordinárias trabalhadas, até o limite de duas horas diárias, terão acréscimo de 80% (oitenta por cento) e, para as subseqüentes, o acréscimo será de 110% (cento e dez por cento), em relação ao valor das horas normais.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

05. ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA (Cláus. Vigésima Segunda CCT)

Serão garantidos o emprego e o salário, salvo por motivo disciplinar, ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 24 meses antes de completar o tempo de contribuição que lhe permita obter aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de contribuição, cessa o direito a estabilidade.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado à comprovação expressa com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, por parte do (a) empregado (a), do tempo efetivo de contribuição que falta e/ou a idade mínima exigida pelo órgão previdenciário, para sua aposentadoria espontânea até 15 (quinze) dias antes do início da sua estabilidade provisória.

07. ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR, EMPREGADO ESTUDANTE E/OU VESTIBULANDO (Cláus. Trigésima CCT)

Serão abonadas as faltas dos empregados nas seguintes situações:

A – Serão abonadas as faltas do trabalhador, no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido/incapaz, bem como do idoso pai, mãe ou avós do empregado (arts. 1º e 16 da Lei 10.741/2003), mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo único: Para o caso de acompanhamento em internação hospitalar de filhos ou cônjuge, o prazo máximo de afastamento abonado é de 30 (trinta) dias.

B – Do empregado estudante para realização de provas, estágios, nos horários destinados a elas, em estabelecimento oficial de ensino, mediante o aviso prévio de 72 horas e comprovação por certidão do referido estabelecimento no dia seguinte a falta.

08. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL (CLÁUSULA QUATRAGÉSIMA SEXTA CCT 2025/2026)

Por decisão dos trabalhadores que integram a categoria profissional, adotada em Assembleia Geral itinerante nos locais de trabalho realizada entre os períodos de 16 de Março a 22 de Abril 2026 e presencial no dia 23 de Abril em Mafra e 24 de Abril 2026 em Canoinhas, com fundamento da Lei nº 5.452/1943 artigo 513, “e”, da CLT, onde fica instituída a Contribuição Negocial Profissional destinada a ressarcir os trabalhos e as despesas da entidade sindical laboral no processo negocial que beneficia todos os empregados integrantes da categoria princípio da solidariedade objetivando promover negociação exitosa e que redunde em benefício financeiro para todos, e com julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acordão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal do ARE 1.018.459 tema 935, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, sócios e não sócios, pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o valor fixo de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** dividido em duas parcelas de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** no mês de Janeiro de 2027 e **R\$ 65,00**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

(sessenta e cinco reais) em Março de 2027 a título de Contribuição Negocial Profissional, recolhendo o valor descontado até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao do desconto através de guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral.

§ 1º - A deliberação dos trabalhadores em Assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados sócios e não sócios pertencentes à categoria para efeito legal do desconto da Contribuição Negocial Profissional atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935.

§ 2º - Esclarecem os sindicatos convenentes que está cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em assembleia, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência e/ou responsabilidade na referida deliberação.

§ 3º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas e Região assumirá inteira responsabilidade por qualquer controvérsia, litígio, pendência judicial ou não, decorrente da presente cláusula, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de fiscalização ou ação judicial, eventualmente imposta à empresa, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis em cada caso, admitindo em caráter irrevogável e irretratável sua inclusão nos processos, por chamamento ao processo, assistência ou denúncia à lide. Para eficácia desta responsabilização, o empregador deverá dar ciência ao Sindicato Profissional, no prazo de defesa, sempre que sofrer ação judicial ou fiscalização, discutindo a validade e/ou devolução da contribuição, sob pena de arcar com o ônus da sentença.

§ 4º - O direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial Profissional a todo e qualquer trabalhador associado ou não da categoria se deu presencialmente nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 tema 935, e por unanimidade todos os presentes concordaram com o desconto da referida contribuição negocial profissional de todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Canoinhas e Região caso a negociação coletiva de trabalho seja realizada. Ficando vetado às empresas qualquer tipo de intermediação e ou manifestação contrária a este desconto, com intuito de indução aos seus trabalhadores a se oporem ao referido desconto. Desta forma as empresas obrigatoriamente devem efetuar o desconto de todos os trabalhadores, associados ou não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo sindicato laboral.

§ 5º - O Sindicato dos Empregados do Comércio de Canoinhas e Região assumem a posição de parte legítima para responder eventuais ações judiciais que versem sobre a Contribuição Negocial prevista na presente Cláusula, constituindo-se as empresas em parte ilegítimas para tanto

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

B – CLÁUSULAS NOVAS

09. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual ou acordo coletivo de trabalho, que contrarie as normas desta Convenção Coletiva, poderá prevalecer na execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por órgão de classe.

10. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido a todos os empregados o adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, a cada 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa.

11. GARANTIA AO ESTUDANTE E À MÃE COM FILHO EM CRECHE

Será garantida ao estudante a liberação a partir das 18 (dezoito) horas para a frequência a cursos regulares em instituições de ensino ou legalmente autorizadas, mediante comprovação de matrícula com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ao início do respectivo curso, assegurando-se o mesmo direito às mães empregadas que tenham filho em creche, mediante comprovação de matrícula a ser apresentada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da liberação

12. HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

13. CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS SINDICALIZADOS

O cálculo das Férias, do 13º Salário e das Verbas Rescisórias levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 meses, atualizadas pelo INPC-IBGE do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver.

Parágrafo Único: As Empresas serão obrigadas a relacionar no verso da rescisão contratual do empregado as comissões do período relacionado comprovadamente no caput.

14. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

É obrigação das empresas registrarem na carteira de trabalho dos empregados sindicalizados ou no correspondente instrumento contratual o percentual ajustado para pagamento das comissões e, se houver o seu salário fixo.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

15. DESCONTO, ESTORNO E ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontar ou estornar comissões já pagas ou apuradas em razão de devolução de mercadorias, inadimplência do cliente ou cancelamento de vendas, salvo em caso de culpa grave ou fraude comprovada do empregado.

§ 1º As empresas ficam obrigadas a registrar na CTPS e no contrato de trabalho do empregado o percentual das comissões, a existência de salário fixo, se houver, e a forma de cálculo e pagamento.

§ 2º As comissões sobre vendas parceladas serão devidas no mês da venda, independentemente do pagamento posterior das parcelas pelo cliente.

§ 3º A devolução ou cancelamento posterior à apuração mensal não autoriza desconto de comissão já quitada, salvo fraude comprovada.

§ 4º Na rescisão do contrato de trabalho, o empregado terá direito ao recebimento de todas as comissões relativas a vendas realizadas até o último dia trabalhado, ainda que o pagamento pelo cliente ocorra posteriormente.

16. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Há obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas sindicalizados, sobre o valor das comissões do mês e as horas extras trabalhadas.

17. REGULAMENTAÇÃO DAS COMISSÕES, METAS, VENDAS MULTICANAIS E PROTEÇÃO AO COMISSIONISTA

As empresas assegurarão aos empregados vendedores e comissionistas regras transparentes e objetivas quanto à apuração de metas, comissões e premiações. Se a empresa estabelece metas individuais e/ou coletivas, a mesma obriga-se a realizar o pagamento em moeda corrente das respectivas metas atingidas, de acordo com o art. 457 da CLT. Devem ser efetuados os pagamentos das comissões juntamente com os salários mensais, calculadas sobre o valor efetivo das vendas realizadas no período de apuração, com o fornecimento de demonstrativo detalhado das vendas realizadas e das comissões apuradas, em meio físico ou eletrônico.

§ 1º As empresas deverão informar previamente aos empregados as metas de vendas, os critérios de premiação e a forma de cálculo das comissões, sendo vedada alteração retroativa, devendo qualquer mudança ser comunicada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

§ 2º Fica vedada a adoção de metas abusivas, manifestamente inatingíveis ou desproporcionais à média histórica de vendas ou à realidade econômica do estabelecimento.

§ 3º É proibida qualquer forma de constrangimento, exposição vexatória, ranking depreciativo, ameaça de punição ou pressão psicológica decorrente do não atingimento de metas.

§ 4º Quando houver venda de serviços agregados, tais como garantia estendida, seguros, montagem, assistência técnica ou similares, o empregado fará jus à comissão correspondente,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

nos percentuais previamente divulgados pela empresa.

§ 5º Quando a venda for concluída por canal eletrônico ou digital, mas tiver sido iniciada mediante atendimento presencial do vendedor, este fará jus à respectiva comissão, desde que identificável o atendimento prévio.

§ 6º Fica vedada a transferência de vendas realizadas por um empregado para outro trabalhador ou para a gerência com o objetivo de alterar a apuração de comissões.

§ 7º Nas vendas promocionais, a comissão incidirá sobre o valor efetivo da venda, vedada a supressão ou redução arbitrária do percentual de comissão.

§ 8º A empresa garantirá ao comissionista puro a remuneração nunca inferior ao piso salarial da categoria em caso de não atingimento de meta de vendas.

18. PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ADOECIMENTO MENTAL E PROMOÇÃO DA SAÚDE NO TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção deverão promover ações preventivas voltadas à preservação da saúde mental e física dos trabalhadores conforme NR1, com foco na prevenção do estresse ocupacional, do assédio moral, do esgotamento profissional e de doenças ocupacionais.

§ 1º As empresas deverão desenvolver campanhas internas, materiais informativos, palestras, treinamentos e orientações relacionadas à saúde mental, ergonomia, qualidade de vida e prevenção de doenças ocupacionais.

§ 2º Gestores e supervisores deverão ser orientados quanto à prevenção ao assédio e à gestão saudável de equipes.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser adotadas pausas ergonômicas em local adequado como medida de prevenção para trabalhadores submetidos a atendimento contínuo, movimentos repetitivos ou permanência prolongada em pé.

§ 4º Empresas com mais de 20 empregados envidarão esforços para estruturar ações periódicas de promoção da saúde mental.

§ 5º A presente cláusula possui caráter preventivo e educativo, não obrigando a contratação de profissionais especializados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E AMBIENTE DE TRABALHO RESPEITOSO

As empresas comprometem-se a manter ambiente de trabalho baseado no respeito mútuo, sendo vedadas práticas de assédio moral, assédio sexual, discriminação ou qualquer forma de constrangimento no ambiente laboral.

§ 1º Considera-se assédio moral toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho, atingir a dignidade do trabalhador ou

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

prejudicar sua integridade psicológica.

§ 2º As empresas deverão adotar medidas preventivas de orientação a gestores e trabalhadores, bem como manter canal interno seguro para recebimento de denúncias, com apuração adequada e garantia de confidencialidade.

§ 3º O trabalhador que formular denúncia de boa-fé, assim como eventual testemunha, não poderá sofrer represália ou retaliação.

§ 4º Verificada a ocorrência de assédio, a empresa adotará as providências disciplinares cabíveis e as medidas necessárias à proteção da vítima.

§ 5º Esta cláusula tem natureza preventiva e pedagógica, sem afastar os direitos previstos em lei quanto à reparação civil, trabalhista e previdenciária.

20. TRABALHADORES COM FILHOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU DEFICIÊNCIA QUE DEMANDE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO

Com fins de garantir princípios da dignidade humana, com base na lei 8.112/1990 e seguindo as diversas decisões dos TRTs, o empregado responsável por filho com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência que demande acompanhamento contínuo poderá requerer à empresa a redução de jornada e/ou flexibilização sem redução salarial, para o acompanhamento em tratamentos, consultas e terapias, mediante apresentação de documentação médica.

§ 1º A flexibilização poderá ocorrer por ajuste de horário, compensação de jornada, banco de horas ou outra forma compatível com a organização do trabalho.

§ 2º Sempre que possível, a empresa buscará conciliar a necessidade do trabalhador com as condições operacionais do estabelecimento.

§ 3º As ausências para acompanhamento em consultas e terapias, quando devidamente comprovadas, serão justificadas na forma desta Convenção e da legislação aplicável.

21. IGUALDADE SALARIAL E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO, IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, PROTEÇÃO À MULHER

As empresas comprometem-se a assegurar igualdade de oportunidades e tratamento no ambiente de trabalho, vedadas práticas discriminatórias em razão de sexo, gênero, raça, cor, religião, orientação sexual, condição social, deficiência, opinião política ou qualquer outro fator discriminatório.

§ 1º Será observada a igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função, com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As empresas envidarão esforços para assegurar isonomia de oportunidades nos processos internos de seleção, promoção e ascensão funcional.

§ 3º De acordo com a **Lei 14.457/2022**, a trabalhadora em situação de violência doméstica poderá solicitar, mediante comprovação adequada, medidas de proteção laboral, como alteração temporária de turno, ajuste de horário ou outras providências, as ausências justificadas para

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

medidas protetivas ,na necessidade de realização de boletim de ocorrência em delegacia ou exame de corpo de delito não poderão ser descontadas da remuneração da trabalhadora. As informações relativas à situação da trabalhadora deverão ser tratadas com confidencialidade.
§ 4º As empresas deverão apoiar campanhas de conscientização e combate à violência contra a mulher.

22.VEDAÇÃO À PEJOTIZAÇÃO

Fica vedada a contratação de trabalhadores para atividades permanentes do comércio por meio de pessoa jurídica, MEI, plataformas digitais, aplicativos, grupos de mensagens, “freelance”, “diarista”, “autônomo” ou outras formas destinadas a descaracterizar a relação de emprego prevista.

Parágrafo único: Esta vedação não se aplica aos promotores de venda vinculados a fornecedores, nem aos prestadores eventuais de manutenção ou assistência técnica.

23.FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de alimentos, destinada à complementação da alimentação do trabalhador e de sua família.

§ 1º A cesta básica poderá ser fornecida:

- I – em gêneros alimentícios (cesta física);
- II – por meio de cartão alimentação ou vale-alimentação;
- III – mediante crédito em sistema eletrônico específico destinado à aquisição de alimentos.

§ 2º O valor mínimo da cesta básica não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser concedida até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º A cesta básica possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não incidindo encargos trabalhistas ou previdenciários, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

§ 4º É vedado o desconto ou supressão da cesta básica em razão de:

- I – faltas justificadas;
- II – apresentação de atestados médicos;
- III – afastamentos legais;
- IV – férias;
- V – licença maternidade ou paternidade.

§ 5º O benefício será garantido a todos os empregados, independentemente do tempo de serviço, podendo a empresa estabelecer critérios objetivos adicionais de assiduidade, desde que não contrariem esta Convenção.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

§ 6º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento proporcional da cesta básica referente ao período trabalhado no mês.

24. VALE ou TICKET-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão diariamente, vale ou ticket-refeição gratuitamente a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), corrigidos semestralmente pelos índices acumulados do INPC/IBGE

25. LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

26. AVISO PRÉVIO

Quando o empregado sindicalizado for demitido o aviso prévio poderá ser trabalhado ou indenizado, se for trabalhado será de apenas 30 dias.

27. PREVENÇÃO DE CANCER MAMA E CANCER DE PROSTADA

As empresas realizaram palestras, exames e consultas médicas gratuitas para mulheres no mês de outubro em razão de garantir a prevenção contra câncer de mama e aos homens no mês de novembro em razão de garantir a prevenção contra câncer de próstata.

28. TELETRABALHO/HOME OFFICE

Ficar permitido à prestação de serviços na modalidade de tele trabalho (Home Office) entre empresa e empregado, devendo ser assinado acordo individual prevendo as formas e condições de trabalho, com a devida homologação do acordo junto ao sindicato.

29. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO / CONVENIO SINDICATO

As empresas descontarão dos trabalhadores associados do Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Canoinhas, os valores referentes a consultas medicas e exames clínicos deste que autorizado por eles.

Parágrafo Único: Os valores das consultas e exames poderão ser parcelados de comum acordo entre trabalhadores e sindicato, caso o empregado seja demitido poderá ser descontado o valor integral no termo rescisório.

30. VALE TRANSPORTE /COMBUSTÍVEL

Os empregadores concederão a todos os seus empregados, vale transporte ou vale combustível, a critério dos próprios empregados, referentes ao trecho residência-trabalho-residência, efetivando

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

o desconto mensal de 6% (seis por cento) do salário base (lei 7.418/85) a título de participação, não tendo tal benefício natureza salarial para qualquer efeito.

31. CLAUSULAS PARA PREVENÇÃO DE ASSEDIO MORAL NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas se compromete em fiscalizar e punir quaisquer discriminações ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios ao trabalhador, e comunicar ao sindicato sobre o ocorrido e a punição aplicada.

Parágrafo 1º: Na hipótese do trabalhador ou testemunha do assédio moral ser demitido, será anulada a demissão.

Parágrafo 2º: Se houver reincidência de práticas ofensivas e violência moral, sem que medidas preventivas tenham sido adotadas pelo empregador em relação à organização do trabalho e à concepção do posto de trabalho, este deverá ser responsabilizado solidariamente.

Parágrafo 3º: O custeio do tratamento do/s funcionário/s que adoeceram/foram vítimas de acidente em função de assédio moral, até obtenção da alta, será responsabilidade da empresa.

Parágrafo 4º: Ficará assegurada a indenização da vítima por danos a sua dignidade, integridade e agravos à saúde física/mental, independente de querer continuar ou não na empresa.

Parágrafo 5º: Considerar o conjunto de agravos à saúde em consequência do assédio moral como doença do trabalho, exigindo da empresa a notificação/comunicação do acidente de trabalho-CAT e posterior reconhecimento do INSS. Essa ação deverá ser precedida de laudo de psicólogo ou médico, em que reconheçam os danos psíquicos e agravos à saúde como oriundos das condições e relações de trabalho.

32. REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA PAIS COM FILHOS/AS COM ASPECTO AUTISTA

Com fins de garantir princípios da dignidade humana, com base na lei 8.112/1990 e seguindo as diversas decisões dos TRTs. Os trabalhadores/as que tenham filhos ou dependentes com deficiência (as) ou neurodiversidades, os quais sejam declarados mediante comprovação de laudo médico, terão sua jornada de trabalho reduzida em 50% sem redução salarial.

Parágrafo Único - Caso ambos os cônjuges sejam empregados da mesma empresa, somente a um deles será concedido o direito ao benefício, mediante indicação pelo casal de qual será o beneficiário.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

33. PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL

Com o objetivo de manter a vida pessoal e familiar dos empregados (as), significando melhores condições e desempenho de trabalho, as empresas implementarão e manterão um programa de saúde mental aos empregados e familiares vítimas de problemas mentais, independente do motivo originário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá fornecer profissionais para dar assistência e acompanhamento médico e psicológico presencial ou virtual, sem qualquer custo para os empregados que estejam passando por problemas mentais e emocionais.

34. DEMOCRATIZAÇÃO, ISONOMIA E EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES TRABALHO

Fica estabelecida a garantia de participação efetiva nos processos de seleção interna de todos os setores da empresa, da população afrodescendente, pessoas LGBTQIA+ e mulheres, sendo garantido a todos(as) os mesmos níveis de avaliação para o equilíbrio das condições de oportunidade e ascensão da renda. Para fins de garantia da igualdade nas relações do trabalho, fica estabelecido em compasso com a Convenção 111 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) que são vedadas quaisquer ações que possam desconstruir a oportunidade de emprego e ascensão em razão da acepção de pessoa por cor, raça, identidade de gênero, orientação política e ideológica.

35. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Canoinhas, até o 15º dia do mês subseqüente a implementação dos reajuste salariais, acordados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a **RELAÇÃO DE TODOS OS EMPREGADOS** abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho** sindicalizados ou não sindicalizados, com seus respectivos salários, para que seja verificada a devida aplicação dos reajustes negociados.

Parágrafo Único - O envio da relação será efetuado em via física entregue no Sindicato e ou através do email seccanoinhas@uol.com.br ou seccanoinhas@gmail.com em formato PDF, servindo o mesmo como protocolo de sua entrega.

**C – MANUTENÇÃO SEM MODIFICAÇÕES DAS SEGUINTE
CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

36.ABRANGÊNCIA(cláus. Segunda da CCT);**37.SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA** (cláus. Quarta da CCT); **38. QUEBRA DE CAIXA** (cláus. Décima Segunda da CCT); **39. MULTA.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS



Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964.

BASE TERRITORIAL:

Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo,
Major Vieira, Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha

Sede: Rua Rui Barbosa, 393 – Caixa Postal 173, 89462-254 – Sossego, Canoinhas - SC
E-mail: seccanoinhas@uol.com.br / seccanoinhas@gmail.com / Fone: (047) 3622-4282

ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO (cláus. Sexta da CCT); **40. FECHAMENTO DAS COMISSÕES.** (cláus. Sétima da CCT); **41. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA.** (cláus. Oitava da CCT); **42. SUBSTITUIÇÃO** (cláus. Nona da CCT); **43. DESCONTO NO SALÁRIO (CHEQUES SEM FUNDOS)** (cláus. Décima da CCT); **44. DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES** (cláus. Décima Primeira da CCT); **45. HORAS EXTRAORDINÁRIAS DO COMMISSIONISTA** (cláus. Décima Quarta da CCT); **46. ADICIONAL NOTURNO** (cláus. Décima Quinta da CCT); **47. FORNECIMENTO DE LANCHE** (cláus. Décima Sétima da CCT); **48. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** (cláus. Décima Nona da CCT); **49. ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES** (cláus. Vigésima da CCT). **50. CONFERÊNCIA DE CAIXA** (cláus. Vigésima Segunda da CCT); **51. GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO** (cláus. Trigésima Primeira da CCT); **52. FÉRIAS PROPORCIONAIS NA RESCISÃO** (cláus. Trigésima Segunda da CCT); **53. UNIFORMES EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO** (cláus. Trigésima sétima da CCT); **54. ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS** (cláus. Trigésima Quinta da CCT); **55. DIRIGENTE SINDICAL ABONO DE FALTAS** (cláus. Trigésima Sexta da CCT); **56. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO** (cláus. Quadragésima da CCT).

Fernando José Camargo
PRESIDENTE SEC CANOINHAS